

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 596, DE 2024

Institui a Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado MARCELO QUEIROZ

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 596, de 2024, da autoria da Deputada Laura Carneiro, que institui a Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água, com o objetivo de promover o uso consciente e eficiente da água, além de combater o desperdício.

A política se baseia em princípios de conscientização da população por meio de campanhas educativas sobre o uso racional da água e em ações fiscais e tributárias (art. 1º). Define-se o uso racional da água como um conjunto de ações que promovem a economia e evitam desperdícios, enquanto o desperdício de água é definido como o volume de água potável desperdiçado pelo uso abusivo ou pela má conservação das instalações (art. 2º). A proposição também aborda a utilização de fontes alternativas de água, como a captação e uso de águas pluviais e servidas para finalidades que não requerem água tratada, como rega de jardins, lavagem de veículos e descargas sanitárias (art. 3º).

Os objetivos da política (art. 4º) incluem promover o uso eficiente da água em sistemas de saneamento; incentivar a eficiência dos recursos hídricos para prevenir a escassez; contribuir para a universalização



dos serviços de saneamento com menores custos; incrementar recursos financeiros para projetos de eficiência no uso da água; melhorar indicadores de desempenho no saneamento; conscientizar consumidores sobre o uso adequado da água; e integrar a política com outras áreas, como saúde, meio ambiente e desenvolvimento urbano e rural.

São elencados como instrumentos para a implementação dessa política (art. 5º) o Programa Nacional de Combate ao Desperdício de Água; o Plano Nacional de Recursos Hídricos; o Programa Nacional de Eficiência Energética em Saneamento Ambiental; o Plano Nacional de Saneamento Básico; a cobrança pelo uso dos recursos hídricos; e os comitês de bacia hidrográfica. Os entes federativos que aderirem a esses instrumentos terão preferência em convênios e repasses federais (art. 6º).

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última fundamentada no art. 54 Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, após transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os recursos hídricos, além de bens ambientais imprescindíveis ao equilíbrio ambiental à manutenção da vida, constituem-se em bens dotados de valor econômico, com larga utilização em diversos processos industriais, agrícolas e, no Brasil, com forte inserção na matriz de geração de energia elétrica. A Lei nº 9.433, de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), sedimentou o atributo econômico da água ao instituir a cobrança de recursos hídricos (cf., 5º, inciso IV) e modificou a forma de gestão



desse recurso, a partir do reconhecimento dos seus múltiplos usos e, especialmente, da sua finitude.

Entre os objetivos da PNRH foram elencados: a) assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; b) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos; c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos; e d) incentivar e promover a captação, a preservação e o aproveitamento de águas pluviais.

Muito embora a lei tenha previsto diversos mecanismos e instrumentos para o alcance dos importantes objetivos mencionados, a realidade brasileira ainda se mostra antagônica ao ideal almejado. Ademais, diante dos processos em curso, a perspectiva para o futuro é simplesmente devastadora, questão que deve causar perplexidade diante do imenso potencial hídrico do país. Há que se rememorar o fato de que o Brasil abriga cerca de 12% da água doce do planeta. No entanto, a má gestão desses recursos, somada às mudanças climáticas, tem impulsionado a ocorrência cada vez mais frequente de episódios de crise hídrica, seja por excesso, seja por falta de água.

Segundo estudo do MapBiomas, o Brasil vem perdendo 15% de sua superfície de água desde o início dos anos 1990. No Mato Grosso do Sul, a perda foi de 57% da superfície de água. “Os dados indicam uma clara tendência de perda de superfície de água em 8 das 12 regiões hidrográficas, em todos os biomas do país”, destaca o estudo.¹

Em Relatório da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)², divulgado neste ano, foi previsto que o Brasil poder ter 40% de sua disponibilidade hídrica total reduzida até 2040. Os efeitos tendem a ser diferentes por bacia hidrográfica ou região, mas negativos em todos os casos. A pesquisa detalha, por exemplo, que o semiárido e na faixa litorânea devem ter períodos de seca intensificados, ao passo que a região Sul, ao contrário das demais, apresenta tendência de aumento da disponibilidade hídrica de até 5%,

¹ Dados do estudo veiculados em notícia disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil-perde-15-de-superficie-de-agua-desde-o-comeco-dos-anos-1990/>

² Estudo divulgado em notícia veiculada em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/disponibilidade-de-agua-no-brasil-pode-ser-reduzida-em-40-ate-2040-diz-relatorio-da-ana/>



acompanhado de maior imprevisibilidade climática, com eventos de secas, cheias e inundações mais acentuados. O recente desastre ocorrido no Rio Grande do Sul é mais um trágico cumprimento dessa profecia.

Diversos fatores podem ser apontados como causas para esse cenário e certamente estão entre elas a má gestão e má governança dos recursos hídricos. Os instrumentos e mecanismos da PNRH não são adequadamente aplicados e seus objetivos, como visto, estão longe de serem atingidos. Veja-se, por exemplo, o problema das perdas de água. Segundo estudo do Trata Brasil³, realizado a partir de dados públicos do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, ano base 2019), a perda de água na distribuição nos municípios brasileiros chegou a 38,4 % do volume total. O volume é o equivalente a “7,5 mil piscinas olímpicas de água tratada desperdiçada diariamente ou sete vezes o volume do Sistema Cantareira”³.

São fartas, portanto, as razões que demonstram ser absoluta a necessidade de reestruturar a gestão de recursos hídricos e modificar os paradigmas de oferta e demanda, com vistas a, efetivamente, promover o seu uso racional e a garantir a sua disponibilidade para as presentes e futuras gerações.

O PL nº 596, de 2024, tem importante contribuição nessa toada, por meio da instituição da Política Nacional de Racionalização no Uso e de Combate ao Desperdício de Água. A política promove a conscientização da população sobre a importância do uso racional da água, por meio de campanhas educativas em que os cidadãos serão informados sobre métodos de conservação e uso eficiente da água. Apenas essa medida pode resultar em uma mudança de comportamento generalizada, reduzindo o desperdício e aumentando a sustentabilidade no consumo de água. Além disso, a política prevê a implementação de ações fiscais e tributárias, como meio de incentivo à adoção de práticas responsáveis por parte dos consumidores e das empresas.

O coração do projeto, no entanto, encontra-se na promoção de ações de utilização de fontes alternativas de água, a saber, a captação, o

³ Trata Brasil. Perdas de Água Potável: Desafios para a Disponibilidade Hídrica e o Avanço da Eficiência do Saneamento Básico. 2021. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/perdas-de-agua-potavel-2021-ano-base-2019-desafios-para-a-disponibilidade-hidrica-e-ao-avanco-da-eficiencia-do-saneamento-basico/>



armazenamento e a utilização de água das chuvas e de águas servidas. Trata-se de soluções amplamente reconhecidas como eficazes para aumentar a disponibilidade de água e promover seu uso sustentável, além de possuírem baixo impacto financeiro para implementação e manutenção.

No que se refere ao aproveitamento de águas pluviais, além do evidente benefício da redução da demanda sobre o sistema de abastecimento público, com consequente alívio da pressão sobre os mananciais, sua implementação pode ajudar a mitigar inundações em áreas urbanas, por meio da redução do volume de escoamento superficial, fortalecendo a resiliência e a capacidade adaptativa a desastres.

Há que se mencionar, também, os benefícios econômicos e financeiros advindos do uso de fontes alternativas da água, haja vista resultarem em economia significativa nas contas de água para residências, empresas e instituições públicas, além de promoverem eficiência econômica para as companhias de tratamento e distribuição de água. Sob o ponto de vista social, o uso de práticas de captação de águas pluviais e reuso de águas servidas pode ajudar na redução da pobreza.

Diversos estudos⁴ apontam para a viabilidade técnica e econômica, bem como para os benefícios do aproveitamento de águas pluviais e do reuso de águas servidas. O próprio Programa Cisternas⁵, um dos maiores programas de captação de água da chuva do mundo, é prova da viabilidade e potencial da medida. O programa, inclusive, está sendo expandido para região Amazônica, com a previsão de beneficiar 4.625 famílias rurais de baixa renda a partir de recursos do Fundo Amazônia, tamanha é a sua eficiência em promover acesso à água.

No que tange à reutilização de águas servidas, a medida é igualmente eficaz e de viabilidade técnica e econômica já verificada. Em estudo sobre a viabilidade de um sistema de tratamento para reutilização de água em

⁴ Exemplo de estudos em: <https://www.smarh.eng.ufmg.br/defesas/298M.PDF> ; <https://www.univates.br/bduserver/api/core/bitstreams/614dc15e-47f9-4649-87f7-e8560c00d3bc/content> ; https://abepro.org.br/biblioteca/enegep2007_tr650479_0552.pdf

⁵ Noticiado em: <https://agenciagov.ebc.com.br/noticias/202404/programa-cisternas-investe-r-570-milhoes-em-2024#:~:text=O%20acesso%20%C3%A0%20%C3%A1gua%20pot%C3%A1vel.Semi%C3%A1rido%20e%20Amaz%C3%B4nica%20do%20Brasil.>



finalidades domiciliares diversas⁶, foi verificado que o período de retorno do investimento tende a ser de 12 meses, para residências com consumo a partir de 25 m³/mês. Ademais, com o tratamento apropriado água mostrou-se adequada para uso em diversos fins, atendendo a legislação vigente. Com tal sistema, aproximadamente 70% do consumo residencial de água potável poderia ser reduzido, haja vista ser essa a proporção de água utilizada em banhos, lavagem de roupas e descargas sanitárias.

Com base nas razões extensivamente apresentadas, é inelutável apoiar iniciativas como a do PL nº 596, de 2024, o qual logra, a um só tempo, beneficiar diretamente a população, garantir o acesso contínuo e seguro à água, promover a saúde pública e a proteção ambiental, reduzir a poluição e melhorar a gestão dos resíduos hídricos.

Por tudo isso, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 596, de 2024.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Relator

2024-7563



⁶ Estudo disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/viewFile/17648/pdf>

